



LEI Nº 2.101, DE 22 DEZEMBRO DE 2025.

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.960, DE 13 DE JANEIRO DE 2025, PARA DISPOR SOBRE A REESTRUTURAÇÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO (SEPLAG) E DA SECRETARIA DE FINANÇAS (SEFIN), ALTERANDO SUAS DENOMINAÇÕES E COMPETÊNCIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faz saber que o Plenário aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A Secretaria de Planejamento e Gestão (SEPLAG), estruturada pela Lei Municipal nº 1.960, de 13 de janeiro de 2025, passa a denominar-se Secretaria de Administração (SEAD).

Art. 2º. O art. 10 da Lei Municipal nº 1.960/2025 passa a vigorar com a seguinte redação, revogando-se os incisos I e IX:

"Seção II

Secretaria de Administração (SEAD)

Art. 10. A Secretaria de Administração (SEAD), órgão da Administração Direta, possui como principais atribuições a gestão de pessoas e o desenvolvimento de ciência e tecnologia da informação, no intuito de otimizar os processos da Administração Pública Municipal, cabendo-lhe as seguintes funções:

I – (REVOGADO);

II – Articulação com órgãos governamentais, entidades da sociedade civil e setor privado para o desenvolvimento de parcerias e ações integradas;

III – Elaboração e implementação do plano diretor municipal;

IV – Gestão de recursos humanos, incluindo seleção, capacitação e avaliação de servidores;

V – Implementação de sistemas de gestão e tecnologias da informação para aprimorar a eficiência e a eficácia da administração municipal;

VI – Monitoramento e avaliação de políticas públicas municipais;

VII – Prestação de serviços de atendimento ao cidadão, garantindo acesso à informação e transparência na gestão pública;

VIII – Promoção da inovação e da modernização administrativa, visando a melhoria contínua dos processos e serviços oferecidos à população;

IX – (REVOGADO)."

Art. 3º. O Art. 11 da Lei Municipal nº 1.960, de 13 de janeiro de 2025, passa a vigorar com nova redação em seu *caput*, §1º e incisos I e II do §1º, revogando-se ainda o seu §3º, transferindo sua estrutura para a Secretaria de Finanças, Planejamento e Orçamento tudo nos seguintes termos:

"Art. 11. A estrutura da Secretaria de Administração (SEAD) será composta pelas unidades administrativas e cargos previstos neste artigo, cujas





simbologias e remunerações encontram-se detalhadas, respectivamente, nos Anexos I e II desta Lei:

§ 1º Gabinete da Secretaria de Administração:

I – 1 (um) cargo de Secretário de Administração;

II – 1 (um) cargo de Assessor Especial de Projetos e Convênios;

(...)

§ 3º (REVOGADO)

(...)"

Art. 4º. A Secretaria de Finanças (SEFIN), estruturada pela Lei Municipal nº 1.960/2025, passa a denominar-se Secretaria de Finanças, Planejamento e Orçamento (SEFIN).

Art. 5º. O art. 24 da Lei Municipal nº 1.960/2025 passa a vigorar com a seguinte redação, acrescido de novas competências:

"Seção IX

Secretaria de Finanças, Planejamento e Orçamento (SEFIN)

Art. 24. A Secretaria de Finanças, Planejamento e Orçamento órgão da administração pública direta, tem como principais atribuições a gestão e planejamento orçamentário, bem como a captação e gestão eficientes dos recursos financeiros com responsabilidade fiscal, cabendo-lhe as seguintes funções:

I – Análise e controle orçamentário, incluindo elaboração e acompanhamento do orçamento municipal;

II – Elaboração e monitoramento da execução do orçamento público;

III – Arrecadação de tributos;

IV – Contabilidade pública;

V – Gestão de recursos financeiros;

VI – Análise e controle de despesas;

VII – Planejamento financeiro;

VIII – Controle e fiscalização fiscal;

IX – Gestão da dívida pública;

X – Prestação de contas e transparência financeira.

Parágrafo único. No exercício de suas competências e visando a proteção da gestão, a segregação de funções e o alinhamento com a Lei de Responsabilidade Fiscal, a Secretaria de Finanças, Planejamento e Orçamento deverá manter estruturas internas de gestão e controle que garantam a separação das funções de Autorização, Execução, Contabilização e Controle das despesas e receitas, sendo vedada a acumulação da totalidade dessas funções em um único agente público."

Art. 6º. O Art. 25 da Lei Municipal nº 1.960, de 13 de janeiro de 2025, passa a vigorar com nova redação em seu *caput*, §1º, inciso I do §1º e acrescido do §6º, nos seguintes termos:





"Art. 25. A estrutura da Secretaria de Finanças, Planejamento e Orçamento será composta pelas unidades administrativas e cargos previstos neste artigo, cujas simbologias e remunerações encontram-se detalhadas, respectivamente, nos Anexos I e II desta Lei:

§ 1º Gabinete da Secretaria de Finanças, Planejamento e Orçamento:

I – 1 (um) cargo de Secretário de Finanças, Planejamento e Orçamento;

(...)

§ 6º Coordenadoria de Planejamento, Orçamento e Modernização Organizacional:

I – 1 (um) cargo em comissão de Coordenador de Planejamento e Orçamento;

II – 1 (um) cargo em comissão de Gerente de Planejamento;

III – 2 (dois) cargos em comissão de Assistente de Planejamento;

IV – 1 (um) cargo em comissão de Gerente de Orçamento e Monitoramento;

V – 2 (dois) cargos em comissão de Assistente de Orçamento."

Parágrafo único. Fica alterada a simbologia do cargo de Assessor Financeiro, integrante da estrutura da Secretaria de Finanças, Planejamento e Orçamento para SUBSÍDIO 1, conforme detalhado no Anexo Único desta Lei.

Art. 7º. A regulamentação necessária concernente aos contratos administrativos, convênios e instrumentos congêneres em vigência será feita mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 8º. O acervo patrimonial, incluindo bens móveis e equipamentos alocados na Coordenadoria de Planejamento, Orçamento e Modernização Organizacional, será transferido da carga patrimonial da antiga Secretaria de Planejamento e Gestão para a Secretaria de Finanças, Planejamento e Orçamento após o devido levantamento e inventário.

Art. 9º. Fica alterado o Anexo I da Lei Municipal nº 1.960/2025 no que tange às tabelas de cargos da Unidade Gestora II (passando a constar como Secretaria de Administração) e da Unidade Gestora IX (passando a constar como Secretaria de Finanças, Planejamento e Orçamento), conforme Anexo Único desta Lei.

Art. 10. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Suplementar Especial até o limite de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), para adequação do orçamento às mudanças decorrentes do cumprimento desta Lei, mormente no que tange à transferência de atribuições de planejamento, nos termos do Art. 41, inciso II, e Art. 42, ambos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, GABINETE DO
PREFEITO, em 22 de dezembro de 2025.**


MARCELO FERREIRA TELES
Prefeito Municipal de São Gonçalo do Amarante





ANEXO ÚNICO

(Altera o Anexo I da Lei nº 1.960/2025)

II. SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO (SEAD)

(Antiga Secretaria de Planejamento e Gestão)

CARGOS DE AGENTES POLÍTICOS E COMISSIONADOS

QTDE	CARGO	SIMBOLOGIA
1	SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO	SUBSÍDIO 1
1	ASSESSOR ESPECIAL DE PROJETOS E CONVENIOS	SUBSÍDIO 1
1	SECRETÁRIO EXECUTIVO	DAS 1
1	ASSESSOR ESPECIAL DE GOVERNANÇA	DAS 2
1	ASSESSOR ESPECIAL DE GERENCIAMENTO DE RISCOS	DAS 2
4	ASSESSOR ESPECIAL DE GESTÃO	DAS 2
2	ASSESSOR EXECUTIVO	DAS 6
2	ASSESSOR TÉCNICO	DAS 4
3	ASSISTENTE DE GABINETE I	DAS 8
5	ASSISTENTE DE GABINETE II	DAS 9
2	ASSISTENTE DE APOIO ADMINISTRATIVO I	DAS 5
25	ASSISTENTE DE APOIO ADMINISTRATIVO II	DAS 7
5	ASSISTENTE DE APOIO ADMINISTRATIVO III	DAS 9
1	ASSISTENTE DE MANUTENÇÃO	DAS 7
1	ASSESSOR JURÍDICO	DNS 2
1	ASSISTENTE DE GESTÃO DE PESSOAS	DAS 7
1	ASSISTENTE FINANCEIRO	DAS 6
1	ASSISTENTE DE CONTRATOS	DAS 6
2	ASSISTENTE DE MOBILIZAÇÃO SOCIAL	DAS 8
2	ASSESSOR ADMINISTRATIVO	DAS 5
1	ASSESSOR ORGANIZACIONAL	DAS 4
1	COORDENADOR DE PROJETOS	DAS 2
1	COORDENADOR DE ALMOXARIFADO CENTRAL	DAS 3
3	ASSISTENTE DE CONTROLE PATRIMONIAL	DAS 7
2	ASSISTENTE DE ALMOXARIFADO	DAS 8
1	SUPERVISOR DE GESTÃO DE ARQUIVOS	DAS 5



1	GERENTE DE CONTROLE PATRIMONIAL	DAS 4
3	ASSISTENTE DE PROJETOS	DAS 6
1	SUPERVISOR DE ATENDIMENTO E PROTOCOLO	DAS 5
1	COORDENADOR DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	DAS 2
1	GERENTE DE CRIAÇÃO E DESENVOLVIMENTO	DAS 4
4	ASSESSOR DE CRIAÇÃO E DESENVOLVIMENTO	DAS 5
1	GERENTE DE CONTROLE E SUPORTE	DAS 4
4	ASSISTENTE DE TECNOLOGIA DA INOVAÇÃO	DAS 7
1	GERENTE DE PROTEÇÃO DE DADOS	DAS 4
1	COORDENADOR DE GESTÃO DE PESSOAS	DAS 2
1	GERENTE DE GESTÃO DE PESSOAS	DAS 4
1	GERENTE DE FORMAÇÃO E DESENVOLVIMENTO	DAS 4
1	ASSESSOR TÉCNICO EM SAÚDE E SEGURANÇA	DAS 4
1	SUPERVISOR DE FOLHA DE PAGAMENTO	DAS 5
1	SUPERVISOR DE GESTÃO DE PESSOAS	DAS 5

IX. SECRETARIA DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

(Antiga Secretaria de Finanças)

CARGOS DE AGENTES POLÍTICOS E COMISSIONADOS

QTDE	CARGO	SIMBOLOGIA
1	SECRETÁRIO DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	SUBSÍDIO 1
1	SECRETÁRIO EXECUTIVO	DAS 1
1	ASSESSOR DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL	DAS 4
1	ASSISTENTE FINANCEIRO	DAS 6
1	ASSISTENTE DE GESTÃO DE PESSOAS	DAS 7
1	ASSISTENTE DE BENS MÓVEIS E ALMOXARIFADO	DAS 7
3	ASSISTENTE DE GABINETE I	DAS 8
10	ASSISTENTE DE GABINETE II	DAS 9
5	AUXILIAR DE GESTÃO	DAS 9
2	ASSESSOR ADMINISTRATIVO	DAS 5
1	ASSESSOR ORGANIZACIONAL	DAS 4



4



1	COORDENADOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO TRIBUTÁRIA	DAS 3
1	GERENTE DE DESENVOLVIMENTO DE SOLUÇÕES DE T.I	DAS 4
1	GERENTE DE GOVERNANÇA DE T.I	DAS 4
2	SUPERVISOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	DAS 5
1	ASSESSOR FINANCEIRO	SUBSÍDIO 1
1	GERENTE DE CONTROLE FINANCEIRO	DAS 4
1	SUPERVISOR DE TESOUREARIA	DAS 5
1	ASSESSOR ESPECIAL DE TESOUREARIA	DAS 3
1	ASSISTENTE DE TESOUREARIA	DAS 7
1	COORDENADOR DE CONTABILIDADE	DAS 3
1	GERENTE DE CONTABILIDADE	DAS 4
2	SUPERVISOR DE CONTABILIDADE	DAS 5
1	COORDENADOR DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA	DAS 3
1	GERENTE DE GESTÃO DO ISS/IBS	DAS 4
1	GERENTE DE GESTÃO DE TRIBUTOS IMOBILIÁRIOS	DAS 4
1	GERENTE DE ACOLHIMENTO AO CIDADÃO	DAS 4
1	GERENTE DE CONTROLE DA DÍVIDA ATIVA	DAS 4
1	GERENTE DE AUDITORIA FISCAL	DAS 4
1	GERENTE DE GESTÃO DE CADASTROS	DAS 4
1	COORDENADOR DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	DAS 2
1	GERENTE DE PLANEJAMENTO	DAS 4
2	ASSISTENTE DE PLANEJAMENTO	DAS 6
1	GERENTE DE ORÇAMENTO E MONITORAMENTO	DAS 4
2	ASSISTENTE DE ORÇAMENTO	DAS 6

**PAÇO DA PREFEITURA DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, GABINETE DO PREFEITO, EM
22 DE DEZEMBRO DE 2025.**


MARCELO FERREIRA TELES
Prefeito Municipal de São Gonçalo do amarante-CE





EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 008.22.12/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/CE, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 28, inciso X, da Constituição Estadual do Ceará, e Lei Municipal nº 652/2000, de 08 de fevereiro de 2000, **RESOLVE** publicar mediante afixação no rol de entrada do prédio da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante, sita na Rua Ivete Alcântara, nº 120, a **LEI MUNICIPAL Nº 2.101/2025**, nesta mesma data.

PUBLIQUE-SE.

DIVULGUE-SE.

CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, aos 22 dias do mês de dezembro de 2025.


MARCELO FERREIRA TELES
Prefeito Municipal de São Gonçalo do Amarante/CE